

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 043/2026 — PAL Nº 049/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 — LOTE 01

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FLAVIANO AMÉRICO RIBEIRO, no exercício de suas atribuições legais e considerando a manifestação apresentada pelo licitante Sergio Luiz da Silva em sede do Leilão Eletrônico nº 001/2026 (Processo nº 043/2026, PAL 049/2026), referente ao Lote 01 (Caminhão Basculante Mercedes-Benz, modelo Atego 1418, ano/modelo 2006, chassi 9BM9580346B479060);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, impondo à Administração o dever de conhecer manifestações do particular ainda que veiculadas de forma informal, em atenção ao princípio do formalismo moderado;

**CONSIDERANDO** que a mensagem eletrônica enviada pelo licitante Sergio Luiz da Silva em 30/05/2026, reiterada em 08/06/2026, contém manifestação inequívoca de inconformismo com o resultado da sessão do Lote 01, configurando exercício do direito de petição, ainda que desacompanhada de razões recursais formais apresentadas dentro do prazo legal;

**CONSIDERANDO** que, em 09/06/2026, a Administração, por meio do setor de Licitações, abriu prazo recursal de 3 (três) dias úteis, com termo final em 11/06/2026 às 09h18min, em observância ao item 11.2 do edital PAL 049/2026 e ao art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, solicitando ao interessado a formalização do recurso com as respectivas razões;

**CONSIDERANDO** que não foram apresentadas, dentro do referido prazo, as razões recursais formais nem quaisquer elementos de prova (printscreen, log de sistema, registro de erro, ata da sessão, relatório do provedor da plataforma) que demonstrassem a ocorrência da alegada falha técnica no momento do encerramento do certame;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos administrativos, incumbe a quem alega o

fato o ônus de prová-lo, não bastando a mera afirmação de falha sistêmica desacompanhada de qualquer comprovação técnica idônea;

**CONSIDERANDO** que as normas de regência das licitações eletrônicas atribuem ao licitante o ônus e o risco pelas transações realizadas no ambiente eletrônico, especialmente quanto à observância dos prazos e ao acompanhamento da sessão pública, não respondendo a Administração objetivamente por instabilidades situadas na esfera de risco do usuário, salvo demonstrada falha sistêmica imputável à própria plataforma;

**CONSIDERANDO** que a oferta de lance automático nos últimos cinco segundos da sessão constitui circunstância de elevado risco operacional inerente ao próprio licitante, inserindo-se no âmbito de sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico que opinou pelo recebimento da manifestação como direito de petição e, no mérito, pela sua improcedência, ante a ausência de comprovação da falha alegada, com a consequente manutenção do resultado apurado para o Lote 01;

**RESOLVE:**

I - RECEBER a manifestação apresentada pelo licitante Sergio Luiz da Silva como exercício do direito de petição, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, não obstante a ausência de razões recursais formalizadas dentro do prazo legal;

II - JULGAR IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão do interessado, por ausência de comprovação de falha no sistema eletrônico de leilão no momento do encerramento da sessão referente ao Lote 01;

III - MANTER o resultado apurado para o Lote 01 (Caminhão Basculante Mercedes-Benz, modelo Atego 1418, ano/modelo 2006, chassi 9BM9580346B479060), determinando o regular prosseguimento dos atos subsequentes do certame, inclusive homologação e adjudicação ao arrematante vencedor;

IV - DETERMINAR ao setor de Licitações que comunique a presente decisão ao interessado Sergio Luiz da Silva, com a devida motivação, ressaltando-se a possibilidade de revisão caso sejam apresentados, em momento posterior, elementos técnicos concretos que comprovem falha imputável à plataforma, sem prejuízo da análise da tempestividade de tal apresentação.

Publique-se. Cumpra-se.

Monsenhor Paulo/MG, 15 de junho de 2026.

**FLAVIANO AMÉRICO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:  
Flaviano Américo Ribeiro  
CPF: \*\*\*.472.576-\*\*  
Data: 15/06/2026 15:57:47 -03:00





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZF5R9-WDZJP-W3WKA-GBWP9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flaviano Américo Ribeiro (CPF **\*\*\*.472.576-\*\***) em 15/06/2026 15:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.110.132.170	Geolocalização Lat: -21,756772      Long: -45,540259 Precisão: 93 (metros)
Autenticação Aplicação externa	MonsenhorPaulo
C+no5OMO70paVmhl2uqxNdeiV20qZ05d2CbJzfbR53c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/ZF5R9-WDZJP-W3WKA-GBWP9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>